

PREGAO 01/2020

RS TURISMO E EVENTOS LTDA.

CNPJ 16.417.272/0001-21.

Informamos que a licitante **RS TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 16.417.272/0001-21** apresentou sua proposta, após negociação, pelo valor global do grupo a saber: **R\$ 124.532,00.**

Aplicado à fórmula do edital, as propostas para os itens 01, 02, 03 e 04, que compõem grupo único, representam respectivamente as taxas de 6,35%, 0,00%, 5,75% e 0,00%.

Após análise das justificativas de exequibilidade apresentadas pelo licitante, consideramos sua proposta de preços aceita.

Passamos agora ao julgamento da documentação de habilitação apresentada pela empresa **RS TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 16.417.272/0001-21**, com as considerações que seguem:

1 - Consulta consolidada das condições de participação (Pessoa Jurídica e Física).

Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Inidôneos. Resultado da consulta: Nada Consta;

Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Resultado da consulta: Nada Consta;

Órgão Gestor: Portal da Transparência. Cadastro: CEIS- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas. Resultado da consulta: Nada Consta;

Órgão Gestor: Portal da Transparência. Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Resultado da consulta: Nada Consta;

Disponibilizado no sitio <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/bJvnQNRnpWV3x2V.pdf>.

2 – SICAF:

- **Situação do Fornecedor: Credenciado;**
- **Cadastro valido até 07/05/2020 (Valido);**
- **Ocorrências e Impedimentos: Nada Consta;**

SICAF e Relatórios de Ocorrências Disponibilizado no sitio
<http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/FklliopLO3A0PgD.pdf>.

3 – Níveis de Cadastro no SICAF:

I-Credenciamento: possui pendência:

Os documentos pendentes foram apresentados em sua documentação anexada.

II- Habilitação Jurídica: possui pendência:

O documento pendente (CONTRATO SOCIAL) foi devidamente apresentado com sua documentação anexada. O pregoeiro realizou consulta ao sítio oficial indicado no documento <https://www.jucec.ce.gov.br/>, e atestou sua AUTENTICIDADE.

III- Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal: regular:

- Receita Federal e PGFN: 25/03/2020;
- FGTS: 30/01/2020;
- Trabalhista: 05/06/2020;

IV - Regularidade Fiscal Municipal: possui pendência:

- Receita Estadual/Distrital: 16/02/2018; não exigida sua regularização para essa licitação
- Receita Municipal: 22/04/2018;

O licitante apresentou CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA regular com validade até o dia 17/02/2020. O pregoeiro realizou consulta ao sítio oficial indicado no documento <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/>, e atestou sua VALIDADE.

VI - Qualificação Econômico-Financeira: possui pendência:

- **O pregoeiro verificou o Balanço Patrimonial, apresentado pela licitante, no sítio <https://www.jucec.ce.gov.br/>.**
- Os índices **de liquidez Geral (ILG)- 3,37; Solvência Geral (ISG) – 3,48 e Liquidez Corrente (ILC) 3,61, são todos maiores que 1,00**, em conformidade com **item 9.10.3 e 9.10.4 do edital. Disponível do sítio <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/71VVlibfVRgj2ud.pdf>.**
- A licitante APRESENTOU a certidão de falência de concordata de acordo com o **item 9.10.1 do edital.**

4 - Qualificação Técnica:

- A licitante comprovou o cadastro junto ao Ministério do Turismo - Cadastur, apresentando o cadastro e selo, devidamente autenticados, em plena validade até o dia 19/07/2020 - **item 9.11.1 do edita, Disponível do sitio <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/71VVlibfVRgj2ud.pdf>**;
- A licitante comprovou capacidade técnico-operacional na forma dos itens **9.11.2, 9.11.3, 9.11.4 e 9.11.5 do edital, conforme analise a seguir:**

O PRIMEIRO atestado fornecido pelo IFCE – Campus Juazeiro do Norte, com data de emissão no dia 12/07/2013, foi INDEFERIDO pois não atende ao exigido no subitem 9.11.4 do edital, visto que o atestado indica o início da prestação do serviço no dia 10/05/2013, menos de um ano de execução;

Já o SEGUNDO atestado fornecido pelo IFCE – Campus Juazeiro do Norte, referente ao mesmo contrato do atestado anterior, foi emitido no dia 27/05/2015, atendendo ao exigido pelo edital, e, portanto, foi DEFERIDO.

O atestado fornecido pelo UFMA foi DEFERIDO e está em conformidade como exigido em edital, visto que o atestado indica o início da prestação do serviço no dia 13/11/2013, e a data de emissão do mesmo foi no dia 07/01/2015, tendo assim decorrido pelo menos um ano do início de sua execução;

O atestado fornecido pela FCPC não indicou a data de início da prestação dos serviços, e já que os outros atestados apresentados suprem a exigência editalícias, o pregoeiro não julgou necessária a o esclarecimento de tal ponto, mesmo passível de diligência.

- A exigência de atestado de vistoria técnica, na forma do item 9.11.6, não se aplica já que o Termo de Referência não exige.

CONCLUSÃO

Por fim, após a análise da documentação apresentada, constatamos que a licitante convocada ATENDE O EXIGIDO PELO EDITAL. Portanto está aceita e habilitada e declaramos vencedora do certame.

São Luís, 07 de fevereiro de 2020.



José Carlos Marques Aguiar Júnior

Pregoeiro Oficial

Mat. UFMA 1911123